

**CONTRATO Nº 034/2023 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 8/2023 PROCESSO Nº 25/2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 428883790-15 e portador da Cédula de Identidade sob nº 50470400-75 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Balbino, 940 nesta cidade de Erval Seco RS, nesta cidade de Erval Seco RS, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GELIO LUIZ DESSBESELL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.511258/0001-52, com sede na Rua Hermann Mayer, 542 na cidade de Erval Seco RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 8/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Objeto do presente contrato é aquisição de serviços de mão de obra mecânica e elétrica para a frota de veículos da Administração Municipal.

Item	Objeto	Quant.	Medida	Valor R\$
3	SERVIÇOS DE ELETRICA PARA A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	550	Hora	95,00
4	SERVIÇOS DE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES DA PREFEITURA DE ERVAL SECO	1.000	Hora	95,00

Obs. As despesas de deslocamento de veículos e peças para fora do município será por conta da empresa vencedora. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE.

2.1. A Contratada receberá o valor de até R\$ 147.250,00 (cento e quarenta mil duzentos e cinquenta reais), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos serviços licitados reservado ao Município à aquisição conforme a necessidade.

2.2. O pagamento será realizado em 15 dias conforme a entrega dos serviços e disponibilidade financeira. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco. **Não será aceito boleto bancário.**

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 – A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023, podendo ser prorrogação por interesse público.

3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

03.001.04.122.0100.2003.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração
10.001.08.244.0100.2033.3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
09.002.26.782.0100.2037.3.3.90.39.00	Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
07.001.10.301.0116.2032.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
08.001.20.608.0100.2034.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria da Agricultura
06.003.12.361.0109.2028.3.3.90.39.00	Manutenção do Transporte Escolar
06.003.12.361.0109.2028.3.3.90.39.00	Manutenção do Transporte Escolar
02.001.04.122.0100.2001.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. Entregar os serviços, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento dos serviços ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO.

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco/RS, 07 de fevereiro de 2023.

VILMAR VIANA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

GELIO LUIZ DESSBESEL
EMPRESA CONTRATADA

De acordo e data supra.

Assessoria Jurídica